



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000111

CONTRATO – SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME

Ao primeiro dia do mês de julho de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região - CRBio-03**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede temporária nesta Capital na Rua Corte Real, 662, Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Biól. Dra. Clarice Luz, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 101027391, inscrita no CPF (MF) sob nº 288.604.540-34 e no CRBio sob nº 000478/03, doravante designada simplesmente **CRBio-03** ou **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Base – Brasil Alarme e Segurança Eletrônica LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.579.039/0001-08, com sede na Av. Paraná, 2578, no bairro Navegantes, neste ato representada pelo Sr. Éberson Bertoni Macedo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente desta contratação. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Serviço de instalação e manutenção mensal de Central de Alarme e de Monitoramento, 24 horas, com função de pânico móvel (05 controles) e de coação; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede própria, localizada na Rua Cel. Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis, POA/RS. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (Assistência Técnica) do sistema de alarme e monitoramento 24h pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 2ª – DO VALOR E DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato terá o seguinte valor mensal e global dos serviços:

ITEM	ATIVIDADE	R\$ (mensal)
1	Serviço de instalação e manutenção mensal de Central de Alarme e de monitoramento, 24 horas, com função de pânico móvel (05 controles) e de coação; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede própria, localizada na Rua Cel. Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis, POA/RS. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (Assistência Técnica) do sistema de alarme e monitoramento 24h pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 470,00
VALOR TOTAL (24 meses)		R\$ 11.280,00

2.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes nas Condições Gerias e Termo de Referência, assim como os tributos/impostos,

Al S



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

2.3 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, as Condições Gerais da Dispensa de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o referido processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.2 O prazo de pagamento será mensal, em até dez dias úteis, sendo a primeira após 30 dias do serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida;

3.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento;

3.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

3.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação desta Dispensa – PRA 2019/000111 e o número do Empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

3.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação;

3.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

3.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;

3.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

3.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos;

3.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

3.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.10 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03;

3.11 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de **10 (dez) dias** úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03;

3.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

3.13 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03;

3.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 4ª - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de forma imediata, ou seja, até 24h após a solicitação do Conselho e assinatura do contrato e deverá finalizar em até 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

- 5.1** Prestar as informações e os serviços referidos pelo CRBio-03 dentro dos prazos estipulados.
- 5.2** Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar a entrega e instalação do equipamento, complementar ao já instalado no imóvel, assegurando a plena funcionalidade.
- 5.3** Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes destas Condições Gerais e Termo de Referência, sem anuência prévia e escrita pelo CRBio-03.
- 5.4** Fornecer manutenção preventiva periódica e corretiva sempre que necessário para que o sistema de alarme esteja sempre em pleno funcionamento, com sistema de plantão de atendimento e mão de obra qualificada.
- 5.5** Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.
- 5.6** Em caso de necessidade de troca de peças, as trocas devem ser feitas após autorização do CRBio-03, com informação de valor de cada peça e, se solicitado, o motivo da troca.
- 5.7** Fornecer contatos (e-mails e telefones) de funcionários habilitados para o atendimento de intercorrências e/ou problemas de documentação que sejam pertinentes ao gestor do contrato do CRBio-03 e manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante;
- 5.8** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.
- 5.9** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços.
- 5.10** Manter canal aberto de comunicação através de telefones e e-mails para contato, incluindo plantão de atendimento 24 horas.
- 5.11** Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de utilização dos equipamentos.
- 5.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.13** Apresentar junto das notas fiscais, para receber os pagamentos, relatório de ocorrências/atividades, quando solicitado pelo CRBio-03.
- 5.14** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades que impeçam o cumprimento destas Condições Gerais e Termo de Referência.

70



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

5.15 Cabe à contratada a instalação de todos e quaisquer suprimentos, acessórios, softwares, componentes ou outros materiais necessários a funcionalidade dos equipamentos, incluindo os equipamentos pré-existentes que precisarem ser vinculados ao sistema.

5.16 Prestar serviço com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de todas as obrigações contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.17 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

5.18 A contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

5.19 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.20 É responsabilidade da contratada a manutenção de uma planilha atualizada, contendo a relação das peças pré-existentes e da novas que foram instaladas, juntamente com a respectiva data de instalação. Esse parque de máquinas deve ser mantido atualizado durante todo o período contratual.

5.21 Todos os equipamentos que forem adquiridos durante a vigência do contrato deverão possuir garantia técnica pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

5.22 A contratada somente efetuará a retirada de quaisquer peças e/ou componentes do sistema de alarmes para manutenção fora das dependências do contratante após autorização deste, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.

5.23 A contratada fornecerá, às suas expensas, todos os equipamentos e ferramental de trabalho (como por exemplo: escadas, equipamentos de proteção individual, chaves de fenda, andaimes, instrumentos de medição, furadeiras elétricas, entre outros), e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços.

5.24 Não é permitida a subcontratação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por representante designado pelo CRBio-03, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.3 Transmitir ao PREPOSTO da CONTRATADA toda e qualquer demanda.

6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

6.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

6.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRBio-03.

6.8 Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à Contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

6.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro horas) úteis.

6.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.11 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes das Condições Gerais e seus anexos.

6.12 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à CONTRATADA, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

6.13 Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

6.14 Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

6.15 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas

P



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Condições Gerais e demais Anexos, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 7ª – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de até 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula 8ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 9ª- DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou itens destas Condições Gerais e de seus anexos sujeitará à Empresa, garantida prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

9.2 A apresentação de documentação ou declaração falsa, a não manutenção da proposta, e o cometimento de fraude, sujeitará aquele que der causa ao impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do descredenciamento no SICAF, sem prejuízo de multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor estimado à contratação.

9.2.1 Nas mesmas penas incorrerá aquele que:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida;
- b) Não se apresentar para a validação da prova de conceito solicitada pelo CRBio-03;
- c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

9.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (Art. 86 da Lei 8.666/93) e/ou a inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 87 da Lei 8.666/93):

9.3.1 Advertência;

9.3.2 Multas, na forma referida na tabela, abaixo, quando a CONTRATADA, sem a manifestação prévia ou justa causa e/ou justificativa não aceita pelo CRBio-03, deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida, caracterizando inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

9.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4 As multas previstas poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da Lei 8666/93;

9.5 A apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva notificação pelo CRBio-03;

9.6 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-03 e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, e podendo ser cobrado judicialmente;

9.8 A aplicação da multa não impede que o CRBio-03 rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.9 As multas e outras penalidades aplicáveis não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que tempestivamente formalizados pela Empresa e mediante decisão do CRBio-03.

9.10 As notificações para prévia defesa serão encaminhadas de ofício pelo CRBio-03, através dos processos administrativos de contratação ou de gestão de contratos.

Cláusula 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta contratação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: **6.3.1.3.02.01.009 – Segurança Predial e Preventiva.**

Cláusula 11ª - DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

11.2 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto aos casos omissos, e vincula - se às Condições Gerais de Dispensa, constante do processo nº 2019/000029, bem como, à proposta da CONTRATADA.

P



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 01 de julho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

BASE – BRASIL ALARME E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
Éberson Bertoni Macedo

TESTEMUNHAS:

Nome Margarete Baumgarten
CPF 292.940.370/53

Nome ALIRIO CESAR ALVES RODRIGUES
CPF 508.208.420-87